



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 178/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
do Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA. (Rqte) contra  
CLAUDIO ESCHER

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T.

2/10

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.  
Montenegro.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 178 / 69  
Em 21 02 169

Arte-Móveis Industria e Comercio Ltda., estabelecida nesta cidade a rua Bento Gonçalves 1387, com fabrica de móveis, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acordo com o artigo 477 da CLT a homologação da rescisão de contrato de trabalho do seguinte empregado:

Cláudio Escher  
Carteira Profissional 041044 S 172  
Admissão 26.11.64.  
Demissão 30.12.68.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Montenegro, 11 de fevereiro de 1969

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

*Ribeiro*  
\_\_\_\_\_  
GERENTE

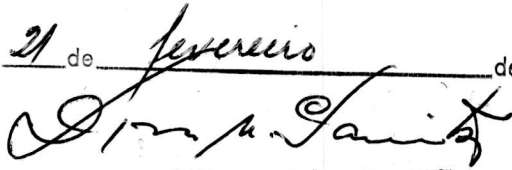
DESIGNAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de 02 de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 19 69



RECEBI: \_\_\_\_\_

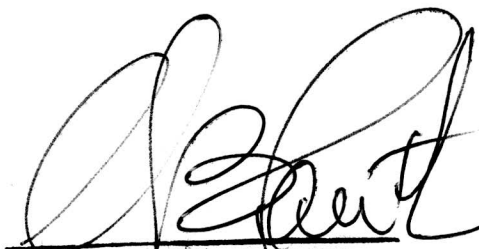
**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria



3/10

PROCESSO N.º 178/69

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, requerente e CLAUDIO ESCHER, requerido, para homologação de pedido de demissão, de conformidade com o art 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representa por seu sócio Carlos Rubenich, Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que tendo o requerido solicitado demissão do emprêgo, vinha pedir a homologação da rescisão e, conseqüente quitação uma vez que sempre lhe pagou seus direitos na forma da lei. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente, ratificou o pedido de demissão e como nada mais tinha a receber de sua ex-empregadora, dava à mesma plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito. A requerente se obrigou a entregar ao requerido as guias do FGTS, uma vez que o mesmo é optante. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

  
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



4  
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24, 2, 69

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria